

## DESPACHO JURÍDICO

**Projeto de Lei do Legislativo n. 1134/2024: Declara de utilidade pública a Associação de Karatê-Do Goju Ryu Okinawa.**

**Autor: Vereador Renato da Farmácia.**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado por Vereador desta Casa com a finalidade de conceder título de utilidade pública para a *Associação de Karatê-Do Goju Ryu Okinawa, CNPJ n. 33.073.827/0001-84*; entretanto, em que pese a simplicidade da matéria, há questão preliminar a ser diligenciada.

A declaração de utilidade pública é regida no Município de Colombo pela **Lei n. 285/1987**, e no seu texto, traz os seguintes requisitos para concessão da benesse:

- 1) Sociedades, associações e fundações constituídas em Colombo, ou que aqui exerçam efetivamente suas atividades.
- 2) Servir desinteressadamente a coletividade, conforme fins estatutários.
- 3) Deter personalidade jurídica há pelo menos seis meses.
- 4) Que conste em seu ato constitutivo que não remuneram, a qualquer título, os cargos de sua diretoria e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.
- 5) Que comprovadamente, mediante relatório, promovam educação, assistência social ou exerçam atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive de caráter artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.
- 6) Apresentem semestralmente ao órgão competente da Prefeitura relatório dos serviços prestados à coletividade.
- 7) Publicação integral das atividades em qualquer órgão de imprensa local.
- 8) Lei específica concedendo a titulação.

O recebimento da utilidade pública, conforme expressamente previsto no texto normativo, acarreta, ao menos em tese, a isenção dos impostos municipais (ISS, IPTU e ITBI). Também facilita (e viabiliza) o recebimento de verba pública (e privada) para consecução das atividades da entidade, conforme regramentos específicos do setor e possibilita o recebimento da titulação em âmbito estadual, atendidos os demais requisitos previstos na Lei n. 17826/2013, do Estado do Paraná<sup>1</sup>.

Com base especialmente nas exigências legais previstas na Lei Estadual referida e na Lei das Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14133/2021, mais recentes ao tema, este Advogado Público tem recomendado veementemente a apresentação de documentos relevantes e atualizados para instrução dos pedidos formulados pelos Vereadores, respeitando, assim, os princípios de Direito claramente aplicáveis ao caso, como a isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a finalidade, a

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

razoabilidade, a moralidade administrativa, a eficiência, o respeito ao erário, dentre outros.

Como mencionado, não há regulamentação para a Lei Municipal n. 285/1987, portanto, salvo melhor juízo, não há órgão na Prefeitura designado para atuar nos casos de utilidade pública, ademais, há um sem-número de entidades beneficiadas ao longo dos anos com a titulação por esta Casa de Leis, muitas delas que nem existem mais, o que exige maior rigor na análise desta espécie de Projeto de Lei.

No caso ora trazido a apreciação foram juntados os seguintes documentos ao Projeto: ata de fundação da associação e certidão de registro correspondente; estatuto; outras atas e certidões de registro de anos posteriores; comprovante de CNPJ datado de 2022; certidão negativas de pendências junto ao TCE-PR (já expirada); relatório de atividades realizadas.

Assim, para análise do Projeto de Lei e viabilidade da concessão da utilidade pública solicita-se que o Autor do Projeto junte aos autos os seguintes documentos:

- 1) Comprovante de CNPJ atualizado.
- 2) Declaração do responsável pela entidade atestando: I) se a instituição recebe ou não verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada; II) que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público; III) que tem interesse no título e conhece o teor da Lei Municipal n. 285/1987, comprometendo-se a cumprir suas exigências.
- 3) Certidões atualizadas de regularidade fiscal federal, estadual e municipal (de se observar que conforme certidões federal e municipal em anexo, a associação requisitante apresenta débitos junto ao Município de Colombo e a União, o que inviabiliza totalmente a concessão da utilidade).**
- 4) Certidão de regularidade perante os Tribunais de Contas da União e do Estado Paraná atualizada.
- 5) Certidões de regularidade perante o FGTS e o Banco Nacional de Débitos para com a Justiça do Trabalho.
- 6) Certidão de inteiro teor do cartório onde se encontra seu registro, apontando todas as alterações operadas em seu estatuto desde a fundação, bem como, o atual estatuto adotado, diretoria empossada e demais membros dos órgãos administrativos.
- 7) Cópia do RG e CPF do responsável da entidade postulante, que assina as declarações requeridas.

**Vale lembrar que à exceção do item "6" acima, todos os demais são GRATUITOS e podem ser obtidos facilmente via internet.**


Portanto, **é necessária a determinação prévia de diligência para complementação da documentação conforme listagem acima referida**, em sua integralidade, ou seja, todos os documentos recomendados, para análise jurídica e dos parlamentares que apreciarão a proposição.

Finalmente, ressalte-se, desde logo, que o art. 3º, do Projeto de Lei ora proposto diverge do art. 2º, da Lei Municipal n. 285/1987, entretanto, a redação proposta deve ser a mesma da Lei Municipal regente do tema, com fundamento na isonomia e legalidade em âmbito municipal. Sendo assim, necessária a apresentação de **emenda** ao artigo referido.

Ante o exposto, **retorno os autos à Divisão de Apoio Legislativo, para encaminhamento ao Exmo. Sr. Presidente da CCJ, com a finalidade de averiguação acerca do interesse e oportunidade em oficial o Vereador Autor da proposição visando o atendimento das imprescindíveis juntadas dos documentos ora requeridos e emendas pertinentes.**

Após os encaminhamentos, com ou sem retorno do Autor, voltem para parecer final, uma vez que **a ausência dos documentos pertinentes e a existência de débito junto às fazendas municipal e federal, como no presente caso (documentos em anexo) é causa para rejeição do Projeto proposto.**

Colombo-PR, 11 de outubro de 2024.



**Daniel Freitas – Advogado Público CMC  
OAB/PR nº. 43.892**

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 33.073.827/0001-84 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](#) [Avaliar \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20241011.755A3B83\)](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 40659/2024

### Contribuinte

<b>Razão Social:</b>	25971328 - ASSOCIACAO DE KARATE - DO GOJU RYU OKINAWA	<b>Inscrição Municipal Ativa:</b>	54051728
<b>CNPJ:</b>	33.073.827/0001-84		
<b>Endereço:</b>	RUA BELO HORIZONTE, 896		
<b>Complemento:</b>		<b>CEP:</b>	83.406-440
<b>Bairro:</b>	MONZA	<b>Cidade/Estado:</b>	Colombo - PR

Certificamos, por meio deste documento, a **EXISTÊNCIA** de pendência(s) vinculada(s) ao contribuinte acima identificado, na data de emissão: **11/10/2024**.

O contribuinte poderá consultar os débitos vinculados ao seu próprio CPF ou CNPJ, através do serviço de Extrato de Débitos, para acesso ao serviço [clique aqui](#).

COLOMBO, 11 de outubro de 2024.

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ou copie o código de autenticidade:  
WGT191222-000-UHPFZQYGEEDXZT-9  
e consulte no serviço [Autenticidade de Documentos e Relatórios](#).

